

## ARTIGO 1.º

## SECÇÃO I

## Protecção consular

	Francos franceses
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual .....	135,00
§ 2.º Familiar .....	202,50
§ 3.º Substituição de passaporte válido .....	112,50
7.º Título individual de viagem única .....	18,00

**Portaria n.º 449/89**

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares na Suíça são fixados em francos suíços, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

## ARTIGO 1.º

## SECÇÃO I

## Protecção consular

	Francos suíços
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual .....	34,20
§ 2.º Familiar .....	51,30
§ 3.º Substituição de passaporte válido .....	28,50
7.º Título individual de viagem única .....	4,56

**Portaria n.º 450/89**

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei

n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares em Espanha são fixados em pesetas, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

## ARTIGO 1.º

## SECÇÃO I

## Protecção consular

	Pesetas
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual .....	3 000,00
§ 2.º Familiar .....	4 500,00
§ 3.º Substituição de passaporte válido .....	2 500,00
7.º Título individual de viagem única .....	400,00

**Portaria n.º 451/89**

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares na República Federal da Alemanha são fixados em marcos alemães, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

